

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 147/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão n° 001/2019 celebrado com o município de Mogi das Cruzes-SP, inscrita n.º CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, C.E.P. 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WILLTEK TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 08.106.200/001-35, com sede na Rua Antonio Cantarella, n.º 506, Vila Santo Estefano, São Paulo/SP, CEP: 04.153-060, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, pelo Sr. **Willian Carlos de Freitas**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o n.º 13.739.927-3 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.292.798-06, residente e domiciliado na Rua José da Rocha Mendes Filho, n.º 58, Vila Stefano, São Paulo-SP, CEP 04153-090, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, ajustam e convencionam o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos eletromecânicos, conforme Proposta apresentada, a qual passa a ser parte integrante do presente contrato, para todos os fins de direito, independente da sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, iniciando em 16 de setembro de 2019, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais com vencimento das parcelas no todo último dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro** – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** efetuará os descontos e recolhimentos devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato, nos termos da legislação aplicável;

**Parágrafo Terceiro** – Caso haja inclusão de novos equipamentos pela **CONTRATANTE**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes, referente ao Contrato de Gestão 001/2019, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das PARTES, independentes de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar técnicos, e realizar MENSALMENTE a manutenção preventiva/corretiva; entregando os respectivos relatórios; de calibração (certificação com validade anual), incluindo capacidade funcional; alarmes e funções periféricas; e segurança elétrica; realizando o processo com padrões rastreáveis, seguindo a NORMA NBR ISO17025;
- b) Atender aos chamados de ocorrência em até 24hs;
- c) Manter em stand by e fornecer a título de empréstimo, quando se fizer necessário: 01 ventilador de resgate/transporte (para paciente adulto/pediátrico/neonato) e 01 oxímetro de pulso;
- d) Quando ocorrer férias de um de seus elementos dispor de outro funcionário de sua equipe;
- e) Supervisionar todas as atividades, sob responsabilidade de um Tecnólogo com especialização em Engenharia Clínica;
- f) Prestar o serviço independentemente do número de horas que forem necessárias, sendo as peças trocadas apenas após em concordância da CONTRATANTE, e sendo cobrada a parte o valor deste contrato; ou conforme constante em anexo;
- g) Entregar notas fiscais e faturas de serviço, na Contabilidade da CONTRATANTE em 02 (duas) vias e no mínimo 10 dias antes do vencimento para conferência;
- h) A CONTRATADA obriga-se a emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE durante toda a execução do presente ajuste;
- i) Prestar assistência técnica quando requerida, dentro das condições de garantia;
- j) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias fora das condições de garantia;
- k) Oferecer suporte técnico qualificado;
- l) Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante;
- m) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
- n) Operar de forma independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, exceto o decorrente deste termo;
- o) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária ao objeto ora contratados;
- p) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- q) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
- r) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização do objeto contratado

comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

- s) Exibir mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes do objeto do contrato;
- t) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os equipamentos utilizados no objeto do contrato;

**Das Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada;
- b) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- c) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução do objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos Equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;
- e) Confiar à CONTRATADA, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando houver constatado a utilização inadequada dos Equipamentos por parte da CONTRATANTE;
- f) Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;
- g) Fornecer instalação elétrica e de gases adequados ao bom funcionamento dos Equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão 001/2019 celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes- SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações da CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
Telefone: +55 71 3018-1212  
E-mail: [contato@ints.org.br](mailto:contato@ints.org.br)

**Marcelino Sousa**  
Presidente

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

[www.ints.org.br](http://www.ints.org.br)  
Conheça mais sobre o INTS on-line  
Página 3 de 5  
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Mogi das Cruzes/SP, 16 de setembro de 2019.

**Marcelino Sousa**  
Presidente

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**

**WILLTEK COMÉRCIO - MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ELETROMECAÂNICOS LTDA-ME,**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: